



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Louvor n.º 606/2013

O Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal, Manuel Coelho Vaz, exerceu o cargo de meu segurança pessoal, ao longo de seis anos e oito meses, revelando superior qualidade de trabalho, competência e dedicação ao serviço, ao nível da excelência. Pessoa culta no estilo mais nobre da palavra, saliento ainda a sua esmerada educação e o enorme profissionalismo demonstrados no exercício das tarefas que tinha a seu cargo.

É assim credor do público louvor, que lhe confiro.

12 de junho de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luis António Noronha Nascimento*.

207049482

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 237/2013

Proc. n.º 1390/13.0BELSB — Outros processos cautelares [DEL.825/05]

Intervenientes:

Autor: EDP — Distribuição de Energia, SA;

Réu: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Raquel Reis, Juiz de Direito, na 2.ª U.O. do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos 1390/13.0BELSB — outros processos cautelares (DEL.825/05), em que são autor: EDP — Distribuição de Energia, Sa, e réu: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que se encontram pendentes na 2.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, ficam citados, na qualidade de contra interessados, todos os interessados identificados na petição inicial, e ainda no requerimento junto aos autos a fls. 597/600, e em suporte informático, e que totalizam um universo de 823 106 clientes, todos clientes de BTN (baixa tensão normal), com fornecimento em opção bi-horária e tri-horária, não abrangidos pela aplicação da diretiva n.º 10/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de julho que se encontra disponível para consulta na secretaria deste Tribunal.

E, ainda, para se constituírem como contra-interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Uma vez expirado o prazo supra indicado, os contra-interessados, que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente ação pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos que se encontram à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado.

O prazo é contínuo.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de junho de 2013. — A Juíza de Direito, *Raquel Reis*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

207054211

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 238/2013

Processo: 4704/11.4TBALM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9784983

Insolvente: Rui Pedro Trovão
Credor: Barclays Bank P L C e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Pedro Trovão, estado civil: Desconhecido, NIF — 205289703, BI — 11310976, Endereço: Rua da Boa Esperança, Letras Rat, Quinta da Morgadinha, 2820-000 Charneca da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Vale Milhaços, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.
305839983

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 8360/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 17182/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 250, 2.ª série, de 27/12/2012.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Luís Miguel Maruje Teles	17,43

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 18 de junho de 2013, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Conselho Superior da Magistratura e disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (www.csm.org.pt), nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

207060351

Deliberação (extrato) n.º 1380/2013

Por deliberação do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura de 28 de maio de 2013 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 16 de junho de 2013, foi concedida ao juiz de direito do Círculo Judicial de Almada, Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, licença sem vencimento, para o exercício de funções, com caráter temporário, em organismo internacional (EULEX Kosovo), ao abrigo do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com início a 17 de junho de 2013 e até 14 de junho de 2014, sem perda de antiguidade e guardando vaga no lugar de origem.

20 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207059389

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Deliberação n.º 1381/2013****Laboratório de Línguas e Competências Transversais****Preâmbulo**

Um dos objetivos essenciais do Processo de Bolonha é facultar aos estudantes dos vários ciclos de estudo a aquisição de competências genéricas que, além dos conhecimentos específicos de cada área científica, possam fomentar o acesso ao emprego e promover a assunção da cidadania responsável. Assume-se que os requisitos para a inserção socioprofissional dos diplomados devem incluir o desenvolvimento de capacidades pessoais que lhes permitam adaptar-se às exigências do mercado de trabalho presentes e futuras.

Esta perspetiva, desenvolvida no projeto-piloto denominado Tuning Educational Structures in Europe (2003), visa desenvolver nos estudantes a capacidade de ligar os conhecimentos específicos adquiridos no âmbito dos *curricula* próprios de cada área científica e técnica às competências necessárias nos diferentes contextos sociais e profissionais. Especificamente, trata-se de garantir que o ensino superior proporciona aos seus alunos o desenvolvimento de competências abertas que lhes permitam identificar problemas e procurar respostas de forma proativa, criativa e autónoma.

Nesse sentido, o Conselho Científico aprovou já, em 2 de julho de 2009, a criação da área curricular de Competências Transversais.

Por outro lado, a crescente internacionalização da investigação e do ensino requer cada vez mais a aquisição e desenvolvimento de competências ao nível oral e escrito das diversas línguas, salientando-se o inglês e o espanhol para os estudantes portugueses e o português para os estudantes estrangeiros que frequentam o ISCTE-IUL. Estas funções têm vindo, no ISCTE-IUL, a ser asseguradas por uma entidade associada, o CCL.

Tendo em atenção os resultados globalmente positivos das experiências realizadas quer na área curricular de Competências Transversais, quer no CCL, bem como o objetivo estratégico de incrementar a internacionalização e o desenvolvimento de competências específicas, e tendo ainda em vista, no quadro do serviço à comunidade e da aprendizagem ao longo da vida, o objetivo de disponibilizar ao exterior a formação nessas competências, torna-se necessário formalizar e estruturar esta área de atividade de modo a garantir a sua gestão eficiente e eficaz.

Assim, o Conselho Geral, reunido a 5 de dezembro de 2011, decide, sob proposta do Reitor:

Artigo 1.º**Criação do Laboratório de Línguas e Competências Transversais**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 52.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, o Conselho Geral cria o Laboratório de Línguas e Competências Transversais, adiante designado por LLCT, com os objetivos, composição, atribuição e órgãos fixados nos artigos seguintes.

2 — O LLCT rege-se por regulamento próprio, nos termos dos Estatutos, da lei e das presentes disposições.

Artigo 2.º**Definição**

1 — O LLCT é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL para a promoção, organização e gestão das atividades de ensino nos domínios das línguas e das competências transversais, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular de unidades curriculares e ações de formação de curta duração naqueles dois domínios.

2 — A oferta formativa do LLCT destina-se a todos os alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclos inscritos em cursos do ISCTE-IUL.

3 — O LLCT disponibiliza ao exterior a sua oferta formativa.

Artigo 3.º**Composição**

O LLCT é composto por dois núcleos em que se integram, para efeitos funcionais, os monitores, leitores e docentes que asseguram as suas atividades letivas:

- a) O Núcleo de Línguas;
- b) O Núcleo de Competências Transversais.

Artigo 4.º**Atribuições**

1 — Compete ao LLCT garantir o funcionamento adequado da formação que gere e promover a qualidade do ensino, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Dar resposta às solicitações dos departamentos, escolas e unidades de investigação nas suas áreas de competência;
- b) Propor a criação, abertura, alteração, fecho e extinção de unidades curriculares e ações de formação de curta duração nas suas áreas de competência, bem como os respetivos programas e planos de estudo;
- c) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento da formação que está a seu cargo;
- d) Organizar o funcionamento das atividades letivas da sua responsabilidade, em articulação com as escolas;
- e) Definir as necessidades de recursos docentes e propor a sua contratação ou afetação ao LLCT por transferência interna no ISCTE-IUL;
- f) Propor as vagas e propinas para cada ação de formação.

2 — Compete ainda ao LLCT:

- a) Propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com outras entidades públicas ou privadas nas suas áreas de competência;
- b) Elaborar, e propor ao Reitor, alterações ao Regulamento do LLCT;
- c) Contribuir, no âmbito das suas áreas de competência, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;